PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007954-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Edvaldo José Albuquerque de Lima

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

EDVALDO JOSÉ ALBUQUERQUE DE LIMA pediu a condenação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento de indenização correspondente ao seguro DPVAT, por lesão grave sofrida em acidente de trânsito ocorrido no dia 26 de janeiro de 2016.

Citada, a ré contestou o pedido, aduzindo a ausência de documentos essenciais e a inexistência de incapacidade funcional alegada.

Houve réplica.

O processo foi saneado, repelindo-se as preliminares arguidas.

Determinou-se a realização de exame médico-pericial, vindo para os autos o respectivo laudo, sobrevindo manifestação das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reputo desnecessária a intimação da perita judicial para esclarecer os quesitos suplementares apresentados pelo autor à fl. 183, porquanto o laudo indica expressamente que a mobilidade do joelho está preservada e que a mobilidade dos membros superiores está mantida em todos os pontos articulares, assim como o trofismo e a força muscular (fl. 170). Ademais, a *expert* informou que *"não há sequela ou limitação funcional a ser considerada"* (fl. 172 – quesitos 04 e 06).

Sustenta o autor padecer de incapacidade funcional decorrente de acidente de veículo automotor, com direito então à percepção da verba indenizatória prevista na Lei nº 6.194/74, atinente ao chamado Seguro DPVAT.

A indenização acaso devida decorre não apenas do sinistro, mas da existência de incapacidade funcional permanente, o que induz a necessidade de avaliação pericial.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

O laudo médico pericial concluiu que "o nexo causal quanto ao acidente de trânsito sofrido pelo autor em 26/01/16 é procedente (fls. 12/15), contudo, o autor não apresenta sequela funcional quanto ao trauma no pé esquerdo (relativa à fratura do 2º metatarso) que inviabilize mobilidade segmentar ou que determine distúrbios da marcha" (fl. 171). Ressaltou, ainda, que "o autor já foi devidamente indenizado conforme documentos de fls. 92 e 118, não restando no presente exame médico pericial percentual indenizatório residual em face da ausência de sequela a se considerar" (fl. 172).

Nada nos autos infirma tal conclusão.

Portanto, inexistindo invalidez de caráter permanente decorrente das lesões acarretadas pelo acidente, impossível o reconhecimento do direito à indenização securitária pleiteada.

Se o autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito (Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 1989, 2° volume, página 183).

Diante do exposto, **rejeito o pedido** e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos da contestante, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA